

ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 29.575.252/0001-20 - NIRE 35.235.169.977

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: **GN&R PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 3809, sala 01, Parque Residencial da Lapa, CEP 05035-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 28.947.628/0001-18, e na junta comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.235.111.847 em sessão de 27 de outubro de 2017, neste ato representada por seu sócio administrador Gabriel Cepeda Gonçalves, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.427.474-5 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 409.810.988-35, residente e domiciliado na Rua Auaritaguaba, nº 177, apto. 101, Vila Maria, CEP 02122-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **KADAY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Ordem e Progresso, nº 157, sala 406, Várzea da Barra Funda, CEP 01141-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 29.180.860/0001-36, e na JUCESP sob o NIRE nº 35.235.135.771 em sessão de 30 de novembro de 2017, neste ato representada por seus Diretores Alberto Dayan, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.956.051-6 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 107.421.888-41, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 952, apto 131, CEP 01242-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Eli Kattan, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.999.628-3 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 044.073.318-95, residente e domiciliado na Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº 423, apartamento nº 121, Santa Cecília, CEP 01231-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Ordem e Progresso, nº 157, sala 406, Várzea da Barra Funda, CEP 01141-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 29.575.252/0001-20, e no Registro de Empresas sob o NIRE nº 35.235.169.977 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições: **I – DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** 1.1. Os sócios deliberam, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade por ações, nos termos do artigo 1.113 da Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 220 da Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") ("Transformação"). 1.2. Em decorrência da Transformação, fica aprovada, por unanimidade, a conversão de 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, em 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.850.000 (dois milhões e oitocentas e cinquenta mil) ações de titularidade de **GN&R PARTICIPAÇÕES LTDA.** e 2.850.000 (dois milhões e oitocentas e cinquenta mil) ações de titularidade de **KADAY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme consta nos boletins de subscrição, que integram o presente instrumento na forma do **Anexo III**. 1.3. Como resultado da Transformação, é aprovada por unanimidade a mudança de denominação social da Sociedade que passa a ser "**ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES S.A.**". **II – DA ADMINISTRAÇÃO:** 2.1. Ato contínuo, os sócios aprovam, por unanimidade, a criação da Diretoria para administrar a Sociedade, a ser composta por 1 (um) ou mais diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permita a reeleição e aprovam a eleição dos seguintes membros: **(i) MARCELO MANNA RIGONI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.678.198 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.662.528-86 com endereço comercial na Avenida Eusébio Matoso, nº 488, 2º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor, conforme termo de posse anexo à presente ata como **Anexo II**; 2.2. O(s) membro(s) da Diretoria ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenado(s) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da LSA. **III – APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** 3.1. Após minuciosa análise da proposta de Estatuto Social, os sócios representando a totalidade do capital social resolvem aprovar a redação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Contrato digitalmente nos termos da lei. Acionistas: GN&R PARTICIPAÇÕES LTDA. - p. Gabriel Cepeda Gonçalves, KADAY PARTICIPAÇÕES LTDA. - p. Alberto Dayan e Eli Kattan. JUCESP nº 691.152/22-6 e NIRE 3530060615-9 em 16.12.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 29.575.252/0001-20 - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. A ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede na Avenida Ordem e Progresso, nº 157, sala 406, Várzea da Barra Funda, CEP 01141-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza como acionista ou sócia; bem como a prestação de serviços de administração de bens próprios, como manutenção, compra e venda, locação e arrendamento, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência e comércio varejista de lubrificantes. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL: Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentas mil reais), representado por 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em quotas societárias. **Parágrafo Único.** Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta dos acionistas. **Artigo 6.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. DAS ASSEM-**

BLEIAS GERAIS: Artigo 8. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e extraordinariamente sempre que houver necessidade. **Artigo 9.** As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário. **Artigo 10.** Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símil; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símil ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia. **Artigo 11.** Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações. **§1º.** A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda. **§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **§3º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, seja considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **§4º.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por, no mínimo, 1 (um) diretor, acionista ou não, residente no País, eleito pela assembleia geral. **Artigo 13.** Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição. **Artigo 14.** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, qualquer diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto. **Artigo 15.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. **Artigo 16.** Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral. **Parágrafo Único.** Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste estatuto por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL: Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO: Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **§2º.** A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período. **§ 4º.** A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da assembleia geral. **CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Artigo 24.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

